

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2015

EMENTA: *Disciplina a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE, modalidade presencial.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 37, do art. 58, II, 'a', e do art. 60, II, do Regimento Geral da Universidade;
- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação;
- a necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Será recusada definitivamente a matrícula ao estudante que:

- I.** houver esgotado o prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular do curso a que se encontre vinculado, observadas, se for o caso, as modalidades e as habilitações existentes;
- II.** obtiver 4 (quatro) reprovações, por nota ou por falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- III.** obtiver, por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, reprovação em todos os componentes curriculares, por nota ou por falta;
- IV.** obtiver por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

§ 1º. Na contagem do prazo de integralização curricular, serão contabilizados os semestres letivos em que o estudante realizou matrícula em componente curricular, mobilidade estudantil ou matrícula vínculo, não sendo contabilizados os semestres letivos nos quais ocorreu trancamento de matrícula.

§ 2º. Poderá ser recusada definitivamente a matrícula do estudante que não tiver condições de integralizar o curso no prazo máximo previsto, considerados os pré-requisitos, os limites de carga horária semestrais e a compatibilidade de horários, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 3º. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será igual à média ponderada do número de créditos dos componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas mediante a expressão $CR = \frac{\sum NF_i \times CRD_i}{\sum CRD_i}$,

em que NF_i é a nota final obtida em um componente curricular e CRD_i é o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é NF_i .

§ 4º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), será considerada a nota final zero nos componentes curriculares em que o estudante foi reprovado por falta.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE RECUSA DE MATRÍCULA

Art. 2º. Ao final de cada semestre letivo, após o último dia para lançamento das notas, previsto no calendário acadêmico-administrativo da Universidade, o Núcleo de Tecnologia de Informações - NTI atualizará os dados do Sistema de Informação e Gerenciamento Acadêmico – SIG@ de modo a atualizar a relação de estudantes em risco de incidir em uma ou mais das situações descritas no art. 1º desta Resolução, assim considerados aqueles que:

- I. se matricularam no penúltimo semestre letivo do prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular;
- II. obtiveram 3 (três) reprovações no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- III. foram reprovados, no último semestre letivo ou em semestre anterior, em todos os componentes curriculares;
- IV. obtiveram, no último semestre letivo ou em semestre anterior, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

§ 1º. Ao se matricular no semestre letivo seguinte, o estudante será cientificado mediante o SIG@ acerca do fato, do prazo de dez dias para apresentação de suas justificativas, caso as possua, em requerimento dirigido à Diretoria de Gestão Acadêmica da PROACAD, bem como acerca do Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE).

§ 2º. O prazo de manifestação será informado no SIG@ e no calendário acadêmico-administrativo da UFPE, com início sempre a partir do primeiro dia útil seguinte ao período de correção e modificação de matrícula de cada semestre letivo.

§ 3º. O estudante poderá alegar motivos de força maior, que justifiquem a impossibilidade de desempenhar regularmente as suas atividades acadêmicas, devendo de logo instruir o seu requerimento com os documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 4º. O requerimento será dirigido à Diretoria de Gestão Acadêmica mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da Reitoria com preenchimento de formulário próprio, a ser disponibilizado na página da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD e analisado por uma Comissão a ser presidida pelo Diretor de Gestão Acadêmica e composta, ainda, por 01 (hum) representante de cada Centro Acadêmico, indicado pela respectiva Diretoria dentre os membros da Câmara de Graduação do Centro; e 2 (dois) representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis – PROAES, indicados pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 5º. Cada membro da Comissão informada no §4º será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos e terá, necessariamente, 1 (hum) suplente.

§ 6º. Comprovados os motivos de força maior, poderão ser deferidos um ou mais semestres adicionais ao estudante, conforme a gravidade dos fatos.

§ 7º. A Comissão de que tratam os §§ 4º e 5º terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, contados da data de recebimento do requerimento.

§ 8º. Da decisão proferida pela comissão de que trata o §4º deste artigo, caberá recurso para as Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico – CGAEB no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão recorrida.

§ 9º. As Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, contados da data de recebimento do recurso.

§ 10. A decisão da Comissão ou das Câmaras de Graduação será comunicada ao estudante por meio de sua Secretária, que encaminhará o processo à Seção de Registro Escolar para as providências que se fizerem necessárias.

§ 11. Expirado o prazo a que se refere o §1º sem manifestação do requerente ou se rejeitadas as suas justificativas, o SIG@ recusará definitivamente a matrícula do estudante, tão logo verificada uma ou mais das situações descritas no art. 1º, restando desvinculado da Universidade.

